ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4886

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 24/04/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1997. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a repassar ajuda financeira ao "Montes Claros Futebol Clube".

Controle Interno – Caixa: 26 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: não tramitado; não votado
X: 26
ordem: 26
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº_____	ASSESSOR:
DATA_____/_____/_____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº_____

AUTOR: Vereador Lipa Xavier

ASSUNTO:
Autorizando o Executivo a repassar ajuda financeira ao Montes Claros Futebol Clube.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 24.04.97
2 À Com. de Leg. e Justiça
3
4
5
6
7
8
9
10

2

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº ..... /97

Autoriza o Município a repassar ajuda financeira ao Montes Claros Futebol Clube.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova:

Artigo 1º - Fica o Município de Montes Claros autorizado a repassar, mensalmente, uma ajuda financeira equivalente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Montes Claros Futebol Clube.

Artigo 2º - A ajuda financeira a que se refere o artigo anterior será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do município.

Artigo 3º - O Montes Claros Futebol Clube se obrigará a prestar contas ao Município de cada uma das parcelas de ajuda financeira que vier a receber.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1997.

VEREADOR LIPA XAVIER

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 1º DE Out DE 1994.
PRESIDENTE

A presente matéria é inconstitucional, por se tratar de projeto cuja iniciativa é de competência privativa do poder executivo.

A. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Estado de Minas Gerais

Parecer
Assessoria Jurídica Legislativa

Projeto de Lei nº ___/97

Relatório

De autoria do **Vereador Lipa Xavier**, o Projeto de Lei em tela **"Autoriza o Município a repassar ajuda financeira ao Montes Claros Futebol Clube"**.

Enviada a proposição a esta Assessoria, para ser apreciada quanto à constitucionalidade, passamos a emitir o seguinte parecer:

Fundamentação

Em sua obra **"Curso de Direito Constitucional Positivo"**, o Professor José Afonso da Silva define o Processo Legislativo como um conjunto de atos preordenados visando a criação de normas de Direito. Esses atos são: a) iniciativa legislativa; b) emendas; c) votação; d) sanção e veto; e) promulgação e publicação.

INICIATIVA LEGISLATIVA. É em termos simples, a faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão para apresentar Projetos de Lei ao Legislativo. Em rigor, não é ato de Processo Legislativo. É conferida, **concorrentemente**, a mais de uma pessoa ou órgão, mas em casos expressos, é outorgada com **exclusividade** a um deles apenas.

Ao princípio da iniciativa concorrente a Constituição, opõe algumas exceções em relação a determinadas matérias, estatuído que é da competência exclusiva:

1) **Do Presidente da República a iniciativa das Leis, que disponham sobre:**

a) .....;

organização administrativa e judiciária, MATÉRIA TRIBUTÁRIA E ORÇAMENTÁRIA, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. *(Grifo nosso)*

2) A Lei Orgânica Municipal, reproduzindo as disposições da Constituição Federal, dispõe em seu artigo 51:

"Art. 51 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

I - .....;

II - .....;

III - .....;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou CONCEDA AUXÍLIOS, prêmios e subvenções". *(Grifo Nosso)*

O Professor Hely Lopes Meirelles, em sua magnífica obra "Direito Municipal Brasileiro", ao discorrer sobre **Iniciativa da Lei** diz o seguinte:

"**A INICIATIVA** é o impulso original da Lei, que se faz através do Projeto. Pode ser geral ou reservada. **INICIATIVA GERAL** é a que compete concorrentemente a qualquer Vereador, à Mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito ou, ainda, à população; **INICIATIVA RESERVADA** ou **PRIVATIVA** é a que cabe exclusivamente a um titular, seja o Prefeito, seja a Câmara. A iniciativa reservada ou privativa pode ainda ser discricionária ou vinculada: é VINCULADA quando há um prazo para o seu exercício, como ocorre com o Projeto de Lei Orçamentário.

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do Projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se à tramitação regimental em situação idêntica à dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de

iniciativa conduz à irremediável nulidade da Lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto".

Conclusão

Diante do exposto e com base nas disposições da doutrina, do artigo 61, b) da Constituição Federal e do artigo 51, item IV da Lei Orgânica Municipal, chega-se à conclusão que no presente Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Lipa Xavier**, houve invasão de competência e "usurpação de iniciativa do Prefeito Municipal", ficando caracterizada, data venia, a sua **NULIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE**.

Este é o nosso parecer.

Assessoria Jurídica Legislativa, 12 de maio de 1997

Manoel Rodrigues da Silveira

Assessor Jurídico

Manoel R. Silveira
Assessor Jurídico Legislativo
Montes Claros - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Ofício nº : 009/97
Assunto : Encaminha Parecer
Serviço : Assessoria Jurídica Legislativa
Data : 12/05/97

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação desta Presidência, estamos devolvendo à V. Exa., com o respectivo parecer desta Assessoria Jurídica, o **Projeto de Lei nº ____/97**, de autoria do **Vereador Lipa Xavier,** que **"Autoriza o Município a repassar ajuda financeira ao Montes Claros Futebol Clube"**.

Nesta oportunidade, aproveitamos do ensejo para renovar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Manoel Rodrigues da Silveira
Assessor Jurídico
Manoel R. Silveira
Assessor Jurídico Legislativo
Montes Claros - MG

Exmo. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ASSESSORIA JURÍDICA